

959
1



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

*Recbi
dia 8-5-2018
às 19:55hrs*

PROCESSO EXTERNO Nº 0000013247 **DE** 3 5 2018

INTERESSADO: INSTITUTO ACQUA
ENDEREÇO: AVENIDA LINO JARDIM, 905
VILA BASTOS
09041031
ASSUNTO: CONTRARRECURSO
TIPO DE PROCESSO: RECURSO
CONTRARRECURSO

Andamento do Processo			
Sigla da Unidade	Data	Sigla da Unidade	Data
<i>DLC</i>	03 MAIO 2018		

Pindamonhangaba, _____ de _____ de _____
3 maio 2018

ARLETE FIALHO DA SILVA BRAGA
Protocolo

02
SU
Prof. Munc. Pindamonhangaba
01/Fls
1

Número do Processo:	0000013247/2018
Data de Entrada:	03/05/2018 08:57:19
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	74 - RECURSO
Tipo de Assunto:	368 - CONTRARRECURSO
INTERESSADO:	INSTITUTO ACQUA
CPF/CNPJ:	03254082000199
Descrição:	CONTRARRECURSO



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

ARLETE FIALHO DA SILVA BRAGA
Responsável pela montagem e distribuição do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SELEÇÃO

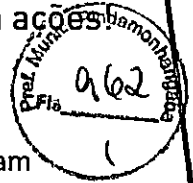
Ref.: Chamamento
Público 003/2018

Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, inscrito no CNPJ sob o nº 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, nº 905, bairro Vila Bastos, na Cidade de Santo André/SP, CEP 09.041-031, por seu procurador signatário (procuração anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no item 14.3 do Edital indicado em epígrafe, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos pelos licitantes Insituto Casa Brasil e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde – INSAÚDE em face da decisão que declarou a habilitação de todos os licitantes, o que faz com base nas razões que seguem:

SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Pindamonhangaba Lançou edital para “*seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente qualificadas como Organização Social de Saúde, para que externem o interesse em celebrar contrato de gestão com o Município de Pindamonhangaba visando ao gerenciamento e à operacionalização dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal*”.

Transcorrida a fase de abertura dos documentos de habilitação, entendeu a respeitável comissão de seleção pela habilitação de todos os licitantes.



104
50

Inconformadas, as licitantes Casa Brasil e Insaúde interpuseram recurso administrativo na tentativa de ver inabilitados os concorrentes.

SUPOSTA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

No que tange especificamente ao Instituto ACQUA, a Casa Brasil argumenta a ausência de cópia autenticada do certificado de qualificação como organização social e também da "Declaração de Aptidão para Contratar com o Poder Público" (documento exigido pelo item 8.5 do edital).

Contudo, compulsando os autos do certame é possível notar que foi juntada a própria publicação do diário oficial de São Paulo qualificando o Instituto ACQUA como organização social, ou seja, consta o documento original, motivo pelo qual não há falar em exigência de cópia autenticada.

No que tange à declaração do item 8.5 também sem razão o recorrente, uma vez que a declaração consta sim na documentação de habilitação, precisamente na página 56 e devidamente informada no respectivo índice.

CERTIDÃO DE BREVE RELATO

O Instituto INSAÚDE, por sua vez, também de forma absolutamente infundada, sustenta que nenhum outro licitante apresentou a certidão de breve relato.

Entretanto, note-se que o Instituto ACQUA juntou em sua documentação a consolidação de seus atos constitutivos registrados e ata de eleição de

05
SU
9163

sua diretoria, motivo pelo qual se faz desnecessária a certidão de breve relato, estando a documentação de habilitação jurídica em máxima conformidade com o edital.

Inclusive, quanto ao ponto, o item 8.1.2.1 do edital é expresso ao **facultar**, ou seja, deixar a critério dos licitantes a apresentação "de todas as alterações **OU** da consolidação respectiva", motivo pelo qual merece ser negado provimento o recurso.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja mantida a decisão de **HABILITAÇÃO** do Instituto ACQUA, uma vez que em conformidade toda a documentação apresentada.

Nestes termos, pede e espera SEJA NEGADO PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo Instituto Casa Brasil e Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão de Saúde – INSAÚDE.

Santo André/SP, 27 de abril de 2018.


Rafael Agnello dos Santos

OAB/SP 214.682



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (20/03/2017), nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em diligência a Rua Abel Minhotti Barbosa, 92 - Jardim Paramount, perante mim Escrevente que esta lavra, compareceram como outorgantes: **INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL**, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Lino Jardim, 905, Vila Bastos, inscrita no C.N.P.J. nº 03.254.082/0001-99, e suas filiais situadas nos seguintes endereços; Estrada Morro Grande, nº 326, Jardim Isis, Cotia - SP, CNPJ nº 03.254.082/0003-50, Praça Sabara, nº 67, Centro Ribeirão Pires - SP, CNPJ nº 03.254.082/0002-70, Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, s/n, São Luis - MA, CNPJ nº 03.254.082/0005-12, Rua Primeiro de Março, nº 21, pavmto 03, Centro - RJ, CNPJ nº 03.254.082/0006-01, Rua Manoel Antônio Bueno, s/n, Rócio Grande, São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 03.254.082/0004-31, com seu estatuto social datado de 16/02/2016, devidamente registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídica de Santo André, neste Estado sob nº 42.129 em 02/03/2016, e sua ata da assembléia geral ordinária de 28/02/2017, registrada sob nº 42.129, averbação 29, em 13/03/2017, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do 1º Oficial de Santo André, neste Estado, que fica arquivada nestas notas sob nº 065/17, neste representada por, **RONALDO QUERÓDIA**, brasileiro, casado, gestor técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.272.313-7 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 050.687.018-90, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Padre Manoel de Paiva, 401 - apartamento 70, Jardim, **IMACULADA APARECIDA MACHADO**, brasileira, separada judicialmente, gerente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.390.884-3 - SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 072.536.008-94, residente e domiciliada na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Antico, 593 - Vila Assis, **SAMIR REZENDE SIVIERO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.204.819-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 283.655.498-32, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Avenida Santo André, 500 - Apto.32 - Núcleo Colonial, **PAULA CRISTINA DE ASSIS-NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, gestora de recursos humanos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.930.908-9 - SSP-SR, inscrita no CPF/MF sob nº 308.064.328-37, residente e domiciliada na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Ângelo Fração, 19 - Bloco 02, apartamento 103 - Parque São Vicente, os quais declararam neste ato que não houve nenhuma alteração no seu estatuto social posterior a supra mencionada. Reconheço a identidade dos presentes e sua capacidade para o ato, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que, por esta escritura pública de mandato, nos termos de direito, nomeiam e constituem seu bastante procurador, **RAFAEL AGNELLO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.239.361-4 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 284.927.158-63, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, na Rua Elias Eid, 689 - Condomínio Jardim Jacquel, ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a outorgante, podendo participar de processo de licitações públicas e privadas em todas as suas modalidades, em todo território nacional, estando autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas e oferecer lances de preços, assinar,

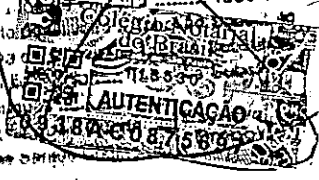


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RESURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



P:08094 R:001936

- () Francisco
- () Flávio Roberto
- () Paula Cristina
- () Rodolfo Augusto
- () Rogério Rocha
- () Gislene Cristina
- () Deyse



22 MAR 2018

Andrey Guimarães Duarte
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante, podendo ainda representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Junta Comercial, serviços notariais ou registrais, concessionários de serviços públicos, Correios, delegacias fiscais e onde mais for preciso, tudo assinando, promovendo, requerendo, retirando, reclamando contra os indevidos, apresentando recursos e defesas em qualquer instância administrativa, dando vistas e cientes, juntando e desentranhando documentos, representando em processos e projetos e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato; **vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho deste mandato, e vedado o seu subestabelecimento**, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao cabal desempenho deste mandato, este instrumento terá validade por Dois (02) anos a contar desta data, foi consultado nesta data a central de indisponibilidade de bens onde foi encontrado o resultado negativo hash nº 06ab bf3d 04b1 2656 554c 93ff 7a56 b1b2 04fe 6291. **ASSIM** diz, pede e lavro a presente que, lida em voz alta, acham em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam. Dou fé. Valores pagos por este ato: Ao Tabelião R\$ 255,06; ao Estado: R\$ 72,48; ao IPESP: R\$ 37,36; ao Fundo Reg. Civil: R\$ 13,42; ao Trib. Just.: R\$ 17,50; ao município: R\$ 5,10 ; ao M.P.: R\$ 12,24; a SCM: R\$ 2,56; Total: R\$ 415,72. Eu, (a.) **MARCO ANTONIO COLOMBINI, ESCRIVENTE**, a lavrei. Eu, (a.) **ANDREY GUIMARÃES DUARTE, TABELIÃO**, a subscrevo e assino. Assinado pelas partes acima mencionadas (as custas devidas ao Estado e a contribuição devido ao IpeSP serão pagas através de guia de recolhimento GARE). **TRASLADADA EM ATO SUCESSIVO**. Eu, (a.) **ANDREY GUIMARÃES DUARTE, TABELIÃO**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE _____

ANDREY GUIMARÃES DUARTE
TABELIÃO

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SBC-SP
Dr. Andrey Guimarães Duarte
Tabelião
Rua Rio Branco, 515
São Bernardo do Campo - SP



- Em test? _____ da verdade
- () Francisco Carlos ...
 - () Flávio Roberto da ...
 - () Paula Cristina ...
 - () Roberto Aurélio ...
 - () Rogério Rodrigues ...
 - () Gislene Cristina Dizin Duarte ...
 - () Deyse Helena Santos ...
- Escrivente _____

MAR 2018

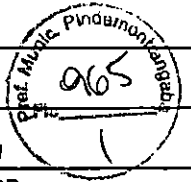
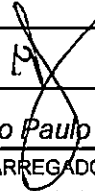
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDAMONHANGABA**

Processo Nº
13247/2018

Folha Nº 07

NO

DLC



Para análise

João Paulo Ferreira
ENCARREGADO DE SETOR
Pref. Mun. Pindamonhangaba

3 mai 2018

